



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04693/15

**Objeto:** Prestação de Contas Anual

**Órgão/Entidade:** Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga

**Exercício:** 2014

**Responsável:** Maria Aparecida Alves Conserva

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**EMENTA:** ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FMS-ORDENADORA DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – **Regularidade com ressalvas. Recomendação. Aplicação de multa. Representação à Delegacia da Receita Federal.**

### ACÓRDÃO APL – TC 00582/18

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA, sr<sup>a</sup>. **Maria Aparecida Alves Conserva**, relativas ao exercício financeiro de 2014, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04693/15

CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

- I. **Julgar regulares com ressalvas** as Contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga, **Srª. Maria Aparecida Alves Conserva**, relativas ao exercício de 2014.
  
- II. **Aplicar multa**, no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), a **Srª Maria Aparecida Alves Conserva**, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
  
- III. **Recomendar** à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga/PB, no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, não incorrendo em quaisquer das falhas hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.
  
- IV. **COMUNICAR** À RECEITA FEDERAL DO BRASIL e ao INSS, a respeito das falhas atinentes às obrigações previdenciárias.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04693/15

TCE – Plenário Ministro João Agripino  
**João Pessoa, 01 de agosto de 2018.**

Assinado 22 de Agosto de 2018 às 09:33



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 21 de Agosto de 2018 às 21:14



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2018 às 09:03



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL